

PROJETO DE LEI N° 3.305, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Altera os dispositivos da Lei n° 1.503, de 3 de julho de 1997, que "dispõe sobre os critérios de habilitação e classificação aos programas de assentamento da população de baixa renda", e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei n° 1.503, de 3 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1°, § 1°, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

"§ 1° A família de baixa renda, para efeito desta Lei, é aquela cuja soma dos ganhos de todos os seus integrantes não ultrapassa a doze salários mínimos.";

II - o art. 1°, § 2°, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

"§ 2° O Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB - poderá estabelecer limites diferenciados, abaixo do teto de doze salários mínimos, para atender a programas específicos.";

III - o art. 2º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

“I - ser maior ou emancipado, nos termos da lei.”

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB - realizará recadastramento dos candidatos inscritos e reabrirá, no prazo máximo de até noventa dias, inscrições para novos candidatos se habilitarem a programas habitacionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.